

[Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas
Dados: 2021.04.28 17:20:14 +01'00'

UAlg
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 06-2021 UALG

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Índice

ÍNDICE **2**

DISPOSIÇÕES GERAIS **4**

CLÁUSULA 1.ª 4
Identificação do Objeto do Procedimento *4*
CLÁUSULA 2.ª 4
Entidade Adjudicante *4*
CLÁUSULA 3.ª 4
Órgão que tomou a decisão de contratar *4*
CLÁUSULA 4.ª 5
Fundamento da escolha do procedimento *5*
CLÁUSULA 5.ª 5
Concorrentes *5*
CLÁUSULA 6.ª 5
Visita às instalações *5*
CLÁUSULA 7.ª 5
Condições de participação *5*
CLÁUSULA 8.ª 5
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento *5*
CLÁUSULA 9.ª 6
Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes *6*

CAPÍTULO II **6**

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS **6**

CLÁUSULA 10.ª 6
Modo e prazo de apresentação das propostas *6*
CLÁUSULA 11.ª 7
Documentos que constituem a proposta *7*
CLÁUSULA 12.ª 10
Propostas variantes *10*
CLÁUSULA 13.ª 10
Preço Base *10*
CLÁUSULA 14.ª 10
Leilão eletrónico e Negociação *10*
CLÁUSULA 15.ª 10
Prazo da obrigação de manutenção das propostas *10*
CLÁUSULA 16.ª 11
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas *11*

CAPÍTULO III **11**

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO **11**

CLÁUSULA 17.ª 11
Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes *11*
CLÁUSULA 18.ª 12
Exclusão das propostas *12*
CLÁUSULA 19.ª 13
Critério de adjudicação *13*
CLÁUSULA 20.ª 13
Relatório Preliminar e Análise das Propostas *13*

CLÁUSULA 21.ª 13
Audiência prévia *13*
CLÁUSULA 22.ª 13
Relatório Final *13*
CLÁUSULA 23.ª 14
Escolha do Adjudicatário *14*
CLÁUSULA 24.ª 14
Notificação da decisão de adjudicação *14*
CLÁUSULA 25.ª 14
Documentos de habilitação *14*
CLÁUSULA 26.ª 15
Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos *15*
CLÁUSULA 27.ª 15
Não apresentação dos documentos de habilitação *15*
CLÁUSULA 28.ª 16
Falsidade de documentos e de declarações *16*

CAPÍTULO IV 16

CAUÇÃO 16

CLÁUSULA 29.ª 16
Caução *16*
CLÁUSULA 30.ª 17
Modos de prestação da caução *17*
CLÁUSULA 31.ª 17
Execução da caução *17*
CLÁUSULA 32.ª 18
Liberação da caução *18*

CAPÍTULO V 18

DO CONTRATO 18

CLÁUSULA 33.ª 18
Aprovação e notificação da minuta do Contrato *18*
CLÁUSULA 34.ª 18
Forma e documentos contratuais *18*
CLÁUSULA 35.ª 19
Prazo de Vigência *19*
CLÁUSULA 36.ª 19
Alterações e prorrogações do Contrato *19*

CAPÍTULO VI 19

DISPOSIÇÕES FINAIS 19

CLÁUSULA 37.ª 20
Encargos dos concorrentes *20*
CLÁUSULA 38.ª 20
Contagem dos prazos *20*
CLÁUSULA 39.ª 20
Legislação aplicável *20*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Identificação do Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por Concurso Público Internacional n.º 06–2021 UALG e tem por objeto a aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança, de acordo com as condições estabelecidas e constantes deste Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos que os integram.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a classificação 79710000-4 – Serviços de Segurança.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Acingov.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Aprovisionamento e Património da Universidade do Algarve, sita no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, no horário de funcionamento: dias úteis, das 9h00 às 12h30 horas e das 14h00 às 17h30 horas, desde o dia da publicação do anúncio. As peças do procedimento serão disponibilizadas diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt .

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

O presente procedimento foi autorizado pelo Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Águas, por delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos Termos do Despacho nº 2272/2018, publicado no D.R. n. º47, 2ª série de 07 de março de 2018.

Cláusula 4.ª

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento tem enquadramento legal no Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).

Cláusula 5.ª

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e que cumpram todos os requisitos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos e respetivos anexos que os integram.

Cláusula 6.ª

Visita às instalações

Convidam-se os interessados a comparecer nos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, Faro, pelas 10:00 horas do **9.º** dia após a publicação do anúncio do concurso a fim de visitar os locais objeto da aquisição de serviços.

Cláusula 7.ª

Condições de participação

Os interessados em concorrer ao presente procedimento, terão de se registar como fornecedores na plataforma eletrónica, através do endereço www.acingov.pt .

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar ao Júri, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como, apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do CCP, relativamente aos erros e às omissões identificados pelos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado

para a presentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no n.º 3, são publicadas na plataforma eletrónica.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.ª

Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes

1. Ao procedimento podem candidatar-se ou ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade do objeto do procedimento.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase de apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a Universidade do Algarve, pela manutenção da proposta, nos termos da Cláusula 15.ª do presente Programa do Procedimento e pelo pontual cumprimento de todas obrigações emergentes do Contrato.
4. Caso o presente procedimento seja adjudicado a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

CAPÍTULO II

Apresentação e análise de propostas

Cláusula 10.ª

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta, bem como os documentos que a integram e constam da Cláusula 11.ª deste Programa do Procedimento são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo emitido um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, em euros e não incluem o IVA.
5. A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor.
6. A proposta é assinada eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, devendo neste caso apresentar documento que comprove essa qualidade.
7. Considera-se assinatura eletrónica qualificada a assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura.
8. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser submetidos na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do **30.º dia** a contar da data da publicitação do anúncio.
9. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.
10. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
11. A data limite para apresentação das propostas, fixada no n.º 8 desta Cláusula, pode ser prorrogada por período considerado adequado, quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados, não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, ou quando as retificações referidas no artigo 50.º do CCP impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, bem como quando a prorrogação tenha sido solicitada a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento.
12. A prorrogação do prazo previsto no número anterior é notificada e beneficia todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso dessa prorrogação.
13. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

Cláusula 11.ª

Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes devem incluir obrigatoriamente, na sua proposta, os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 a) Declaração, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, com assinatura digital qualificada, conforme modelo no **Anexo A - DEUCP**- Documento Europeu

Único de Contratação Pública (que substitui o Anexo I do CCP nos procedimentos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)):

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), encontra-se disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/ , devendo ser selecionadas as seguintes opções:

i. "Sou um operador económico";

ii. "Importar um DEUCP";

iii. "Carregar Documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma www.acingov.pt;

iv. Selecionar o país do concorrente;

v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

vi. No final, selecionar a opção "imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

vii. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

viii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;

b) Preço global da aquisição de serviços anual (resultante do somatório dos itens 1.1 a 1.5 do formulário da proposta disponibilizado na plataforma eletrónica), conforme modelo do **Anexo B;**

c) Preço global da aquisição de serviços para a extensão máxima do contrato (3 anos), também conforme modelo do **Anexo B;**

d) Preços unitários para vigilante/hora conforme formulário da proposta disponibilizado na plataforma eletrónica;

Nota: Os preços a indicar nos serviços referentes aos itens 1.6 e 1.7 serão pagos pontualmente quando ocorrerem as situações aí previstas.

Os preços a indicar nos serviços extra não planeados (itens 2.1 a 2.4) não fazem parte do preço global da proposta, são meramente uma referência caso exista necessidade de serviços extraordinários, para além da bolsa de horas.

e) Nota justificativa do preço proposto, a qual deve integrar obrigatoriamente o preenchimento integral do **Anexo C** e outros elementos que considere relevantes;

f) Comprovativo de titularidade de **Alvará A**, para o exercício dos serviços previstos na alínea a) do n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º34/2013 de 16 de maio, republicada na Lei n.º46/2019 de 8 de julho - Vigilância de imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de

edifícios ou outros locais, públicos ou privados, de acesso vedado ou condicionado ao público, ou ainda a vigilância de bens móveis em espaço delimitado fisicamente;

g) Comprovativo de titularidade de **Alvará C**, para o exercício dos serviços previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º34/2013 de 16 de maio, republicada na Lei n.º46/2019 de 8 de julho – Monitorização de sinais de alarme;

h) Comprovativo da titularidade de certificado de implementação do sistema de gestão de qualidade nos termos da ISO 9001: 2015;

i) Comprovativo da titularidade de certificado de implementação do sistema de gestão de saúde e segurança no trabalho nos termos da ISO 45001:2018;

j) Lista de equipamentos que o concorrente se propõe utilizar na prestação destes serviços, indicando as quantidades e a sua natureza;

k) Prazo de validade da proposta, maior ou igual a 240 dias, nos termos do artigo 65.º do CCP;

l) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

m) Nota justificativa de peço anormalmente baixo, se for o caso.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no número anterior.

3. O concorrente que beneficie de qualquer auxílio do Estado, suscetível de influenciar o valor da proposta e concedido nos termos legalmente previstos, deve apresentar obrigatoriamente, sob pena de exclusão, documento com as seguintes especificações:

 a) Tipo de auxílio;

 b) Data da concessão/atribuição;

 c) Prazo de validade;

 d) Comprovativo da sua atribuição;

 e) Lista nominativa de trabalhadores abrangidos a afetar especificamente no âmbito de presente procedimento.

4. Os auxílios mencionados no n.º 3 só são considerados quando atribuídos em data anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas neste procedimento.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas no n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento, para a extensão máxima do Contrato (3 anos) é **1.182.900,00 €** (um milhão, cento e oitenta e dois mil e novecentos euros), sendo o preço base anual de **394.300,00 €** (trezentos e noventa e quatro mil e trezentos euros). O preço base não inclui o valor do IVA.
2. O preço base limita o preço contratual correspondendo ao valor máximo que a Universidade do Algarve aceita pagar pela totalidade da prestação de serviços ao abrigo do Contrato.
3. Quando os preços constantes da proposta sejam também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Serão excluídas as propostas que nos termos do nº 6 da Resolução da Assembleia da República n.º 24/2020, de 11 de maio, indicie dumping, sendo que o valor da proposta deve ter em conta a remuneração acordada em Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) e todos os direitos conexos.
5. Para efeitos de definição de preço anormalmente baixo, de acordo com o artigo 71.º do CCP, é considerado o valor anual de **€ 366.760,00** (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta euros), tendo o critério da sua formação sido baseado no n.º 2 do artigo 1.º -A do CCP.

Cláusula 14.ª

Leilão eletrónico e Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de leilão eletrónico ou de negociação.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt .
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito exibir comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n. os 1 e 2.

CAPÍTULO III

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e documentos apresentados, que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das suas irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, de acordo com o n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 18.ª

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Preço contratual superior ao preço base;

e) Que o Contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

g) As propostas que nos termos do nº 6 da Resolução da Assembleia da República n.º 24/2020, de 11 de maio, indicie dumping, sendo que o valor da proposta deve ter em conta a remuneração acordada em Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) e todos os direitos conexos;

h) Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado para a sua apresentação;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Universidade do Algarve tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e na Cláusula 11.ª do presente Programa de Procedimento;

l) Que não cumpram o disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;

m) Que sejam apresentadas como variantes;

n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;

o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

p) Que não satisfaçam todos os requisitos constantes no Caderno de Encargos;

q) Que não respeitem o disposto nas Cláusulas 10.ª e 11.ª do presente Programa do Procedimento.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 74 do CCP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Após aplicação do número anterior, existindo empate, será adjudicada a proposta que menor valor tiver no item 1.1 do formulário da proposta disponibilizado na plataforma eletrónica. Caso subsista o empate, aplica-se o mesmo critério para os itens subsequentes (1.2, 1.3 e 1.4).
3. Caso subsista ainda empate, efetuar-se-á um sorteio presencial em ato público na sede da entidade adjudicante, de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Cláusula 20.ª

Relatório Preliminar e Análise das Propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos cinco dias posteriores à respetiva decisão.

Cláusula 22.ª

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no artigo 147.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a decisão de contratar, com base no Relatório Final elaborado pelo Júri, escolhe o Adjudicatário.

Cláusula 24.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:
 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Cláusula 25.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de **5 (cinco) dias** úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar obrigatoriamente através da plataforma eletrónica, reprodução dos documentos de habilitação solicitados pela Universidade do Algarve:
 a) Declaração do anexo II do CCP, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para obrigar, cuja minuta se anexa a este Programa do Procedimento **(Anexo D)**, que dele faz parte integrante;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h), do n.º 1 do artigo 55.º, do CCP;
 c) Certidão permanente da empresa.
2. No caso de a plataforma eletrónica estar indisponível, o adjudicatário deverá enviar os documentos de habilitação para o endereço eletrónico contratacaopublica@ualg.pt ou para o telefax (+351) 289 888 401.
3. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 da presente Cláusula, se encontrem disponíveis na *internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Universidade do Algarve o endereço de *internet* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Universidade do Algarve consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, é dispensada a sua apresentação.
5. Poderá ser exigido ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo adjudicatário serão assinados pelo mesmo, com assinatura digital qualificada, indicando caso se trate de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador juntar-se-á procuração que confira a estes poderes para o efeito ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do adjudicatário, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Cláusula 26.ª

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

Cláusula 27.ª

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no presente Programa do Procedimento;
 b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

2. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem, por factos que não sejam imputáveis ao adjudicatário, não sejam entregues os documentos no prazo estipulado, o mesmo deverá requerer antecipadamente a sua prorrogação, conforme o n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 29.ª

Caução

1. O valor da caução é de 2 % (dois por cento) do preço contratual, sendo prestada de acordo com o constante nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da Universidade do Algarve no dia imediatamente subsequente.
3. Quando a comprovação for feita através do envio pelo correio de documento adequado, considera-se que foi oportunamente feita se aquele documento tiver sido remetido até ao termo do prazo referido no número anterior, o que será comprovado pela data do registo.
4. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo Contrato, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.
5. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo Contrato, por entidade bancária reconhecida.
6. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no presente Programa, a caução que lhe seja exigida.
8. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 30.ª

Modos de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do presente Programa do Procedimento.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da Universidade do Algarve, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo aprovado e que consta no **Anexo E** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Universidade do Algarve em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
5. A caução prestada por seguro-caução deverá ser efetuada em instituição seguradora que exerça a sua atividade em território nacional, assegurando, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Universidade do Algarve em virtude do incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.
6. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Universidade do Algarve, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
7. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária ou seguro-caução, estas só serão aceites quando redigidos em conformidade com o modelo constante no **Anexo F** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

Cláusula 31.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do presente Programa de Procedimento, pode ser executada pela Universidade do Algarve sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do Contrato pela Universidade do Algarve não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução, referida nos números anteriores, constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação pela Universidade do Algarve para esse efeito.

4. A Universidade do Algarve pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Cláusula 32.ª

Liberação da caução

A caução a que se referem os artigos anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V

Do Contrato

Cláusula 33.ª

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário.

2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 34.ª

Forma e documentos contratuais

1. O Contrato que vier a ser celebrado será reduzido a escrito, nos termos do artigo 96.º do CCP, sendo constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. Fazem parte integrante do Contrato que vier a ser celebrado, os documentos que a seguir se indicam por ordem decrescente de importância:

 a) Os de suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e pelo órgão competente para a decisão de contratar, desde que esses trabalhos tenham sido expressamente aceites por este órgão;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A Proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 35.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato produz efeitos, vinculando as partes, após a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período de tempo até ao limite máximo de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo.

Cláusula 36.ª

Alterações e prorrogações do Contrato

Quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo válidas após a sua redução a escrito e a prévia aprovação pela entidade competente para autorizar a despesa.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 37.ª

Encargos dos concorrentes

1. Constituem encargos dos concorrentes, todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das respetivas propostas.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 38.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 39.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-ão as disposições constantes do CCP, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo A – Declaração DEUCP

Anexo B – Modelo de apresentação da proposta

Anexo C – Custos resultantes da remuneração do trabalho

Anexo D – Declaração Anexo II do CCP

Anexo E - Modelo de caução - deposito em dinheiro

Anexo F – Modelo de caução - garantia bancária

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) ou (ESPD-European Single Procurement Document)

Disponibilizado no presente procedimento em formato "PDF" previamente preenchido pela entidade adjudicante e que pode ser obtido em formato eletrónico na área específica do Portal da Comissão Europeia, no link:
http://www.base.gov.pt/deucp/

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em: http://www.base.gov.pt/deucp/ utilizando para o feito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento.

O(s) DEUCP(s) deve(m) ser assinado(s) eletronicamente, pelo(s) operador(es) económico(s) ou por representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos do preenchimento do formulário, a prévia leitura da Circular Informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em:

http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016

ANEXO B

Modelo de apresentação da proposta

_____(nome), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º_____, residente em _____, na qualidade de representante legal de_____[1] (firma, NIF, sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, NIF's e sedes), depois de ter tomado conhecimento do procedimento de "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA", obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem esta aquisição de serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço global anual de _____(extenso e algarismos), correspondendo a _____ (extenso e algarismos) para a extensão máxima do contrato (**3 anos**), aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se aplicável.

Declara que o prazo de validade da proposta é de 240 dias.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do presente contrato de aquisição de serviços, à legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO C

Custos resultantes da remuneração do trabalho

Descrição	Valor (€)
Retribuição mensal por vigilante	
Subsídio de férias por vigilante	
Subsídio de Natal por vigilante	
Subsídio de alimentação diário por vigilante	
Substituição de férias por ano por vigilante	
Prestação para Segurança Social mensal por vigilante	
Fundo de Garantia mensal	
Número total de vigilantes utilizados no serviço por ano	
Contrato Coletivo de Trabalho a que a empresa está vinculada	

ANEXO D

Declaração

(Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro, D.L n.º 149/2012, de 12 de julho, Circular Informativa n.º 01/InCI/2013))

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ([1])_____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([3]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([4])] ([5]);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do n.º 4 e no n.º 1 do artigo 460.º;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ([6]);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ([7]);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([8])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([9]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) ([10])]

1. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
2. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
3. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
4. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
5. Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
6. Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
7. Declarar consoante a situação.
8. Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
9. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
10. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO E

Modelo de guia de depósito bancário

Euros……..€

Vai…….. (nome do adjudicatário), com sede em …….. (morada), depositar na …….. (sede, filial, agência ou delegação) do Banco …….. a quantia de …….. (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos ……..(eliminar o que não interessar), como caução exigida para a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA", nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.ª do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da **Universidade do Algarve**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO F

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro caução n.º ……..

Em nome e a pedido de …… (adjudicatário), vem o(a) …… (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da Universidade do Algarve, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de …….. (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA", nos termos dos n. os 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessa) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2 % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]